LEI Nº 2.708 DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Revogada pela Lei n° 2.847/07

AUTORIZA O PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA DE DÉBITOS REFERENTES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre. Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder ao pagamento dos débitos existentes com o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS. de forma parcelada, com parcelas mensais e sucessíveis, em um total de 60 (sessenta), a partir do mês de maio de 2006.

Parágrafo Único: Os pagamentos dos créditos a que se refere o caput deste artigo poderão ser autorizados desde que exista disponibilidade financeira.

Art. 2º – Os débitos que trata o artigo primeiro, se referem a repasses em caráter contributivo, relativos ao ano de 2004.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de março de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.